

BOLETIM OFICIAL

DEZ. 2022



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 12 | 2022



Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 18/2022

Instrução n.º 19/2022

INFORMAÇÕES

Comunicado do Banco de Portugal sobre a imposição de uma reserva de fundos próprios às instituições identificadas como “outras instituições de importância sistémica”

Press release of the Banco de Portugal on the imposition of capital buffers on credit institutions identified as “Other Systemically Important Institutions”

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 30/06/2022 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas - SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INSTRUÇÕES



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Fundo de Garantia de Depósitos – Determinação da taxa contributiva de base, da contribuição mínima e do limite de compromissos irrevogáveis de pagamento a aplicar nas contribuições anuais relativas ao ano de 2023

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 4.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de 21 de dezembro, a taxa contributiva de base para o Fundo de Garantia de Depósitos é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

Considerando ainda que o n.º 3.º-A do mesmo Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de 21 de dezembro, permite ao Banco de Portugal fixar, através de Instrução, uma contribuição anual mínima a realizar pelas instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos;

Considerando, por fim, que, atento o disposto no n.º 12.º do mesmo Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de 21 de dezembro, o Banco de Portugal fixa o limite até ao qual as instituições de crédito participantes podem substituir o pagamento da contribuição anual pelo compromisso irrevogável de efetuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelos números 3.º-A, 4.º e 12.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, ouvidas a Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos e a Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação representativa da larga maioria das instituições de crédito participantes no Fundo, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Taxa contributiva de base

Para efeitos de determinação da taxa contributiva de cada instituição participante, a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2023 é de 0,0018%.

Artigo 2.º

Contribuição anual mínima

1. O valor da contribuição mínima para o Fundo de Garantia de Depósitos, a realizar pelas instituições participantes no Fundo, é de 1200 euros.
2. O disposto no número anterior não é aplicável à Caixa Económica do Porto.

Artigo 3.º

Limite dos compromissos irrevogáveis de pagamento

As instituições de crédito participantes não podem, no ano de 2023, substituir a sua contribuição anual ao Fundo de Garantia de Depósitos por compromissos irrevogáveis de pagamento.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor a 1 de janeiro de 2023.



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Fundo de Resolução – Determinação da taxa base da contribuição periódica adicional para o ano de 2023

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, sem prejuízo das contribuições periódicas devidas nos termos do disposto no artigo 153.º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, podem ainda ser cobradas contribuições periódicas adicionais para o Fundo de Resolução destinadas a possibilitar o cumprimento de obrigações assumidas, ou a assumir, pelo Fundo de Resolução por força da prestação de apoio financeiro a medidas de resolução aplicadas até 31 de dezembro de 2014, às quais se aplica, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2013, de 26 de março, a taxa a aplicar sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, e pelo n.º 3 do artigo 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2013, ouvida a Comissão Diretiva do Fundo de Resolução e a Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação que em Portugal representa as instituições participantes no Fundo de Resolução que, no seu conjunto, detêm maior volume de depósitos, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Taxa de base

A taxa base a vigorar em 2023 para a determinação das contribuições periódicas adicionais para o Fundo de Resolução é de 0,029%.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor a 1 de janeiro de 2023.



INFORMAÇÕES

Comunicado do Banco de Portugal sobre a imposição de uma reserva de fundos próprios às instituições identificadas como “outras instituições de importância sistémica”

30 nov.2022

O Banco de Portugal, no exercício das suas competências de autoridade macroprudencial nacional, identificou sete grupos bancários como “outras instituições de importância sistémica” (O-SII, na sigla inglesa). Para cada O-SII, o Banco de Portugal definiu também os respetivos requisitos de reserva de fundos próprios, em percentagem do montante total das posições em risco.

Conforme previsto nas disposições legais e regulamentares, divulga-se, na tabela seguinte, a lista de O-SII, os requisitos de reserva de fundos próprios, bem como a data a partir da qual a decisão tomada pelo Banco de Portugal se aplica. Esta reserva deverá ser constituída por fundos próprios principais de nível 1, em base consolidada.

| O-SII | 1 de janeiro de 2023 | 1 de junho de 2023 |
|---|----------------------|--------------------|
| Banco Comercial Português, S.A. JU1U6S0DG9YLT7N8ZV32 | 1,000% | |
| Caixa Geral de Depósitos, S.A. TO822O0VT80V06K0FH57 | 1,000% | |
| Santander Totta, SGPS, S.A. 5493005RLLC1P7VSV58 | 0,500% | |
| LSF Nani Investments S.à.r.l. 222100K6QL2V4MLHWQ08 | 0,500% | |
| Banco BPI, S.A. 3DM5DPGI3W6OU6GJ4N92 | 0,500% | |
| Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A. 2138004FIUXU3B2MR537 | 0,250% | |
| Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. 529900H2MBEC07BLTB26 | | 0,250% |

A referida decisão foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 25 de outubro de 2022, após notificação ao Banco Central Europeu, que não objetou à proposta do Banco de Portugal, e consulta ao Conselho Nacional de Supervisores Financeiros. No âmbito do procedimento de audiência prévia de interessados, as instituições identificadas como O-SII também não apresentaram objeções à proposta.

A decisão sobre a reserva de O-SII é revista, pelo menos, anualmente. O Banco de Portugal continuará a acompanhar os desenvolvimentos do sistema bancário português e poderá rever a qualquer momento, caso se justifique, a percentagem da reserva de O-SII.

Press release of the Banco de Portugal on the imposition of capital buffers on credit institutions identified as “Other Systemically Important Institutions”

30 Nov.2022

The Banco de Portugal, in the exercise of its powers as the national macroprudential authority, has identified seven banking groups as Other Systemically Important Institutions (O-SIIs). For each O-SII, the Banco de Portugal has also set the corresponding capital buffer requirements, as a percentage of total risk exposure amount.

As provided for in the legal and regulatory provisions, the list of O-SIIs and the requirements are disclosed in the table below, as well as the date from which the decision taken by the Banco the Portugal applies. This buffer should consist of Common Equity Tier 1 on a consolidated basis.

| O-SIIs | 1 January 2023 | 1 June 2023 |
|--|----------------|-------------|
| Banco Comercial Português, S.A. JU1U6S0DG9YLT7N8ZV32 | 1.000% | |
| Caixa Geral de Depósitos, S.A. TO822O0VT80V06K0FH57 | 1.000% | |
| Santander Totta, SGPS, S.A. 5493005RLLC1P7VSVC58 | 0.500% | |
| LSF Nani Investments S.à.r.l. 222100K6QL2V4MLHWQ08 | 0.500% | |
| Banco BPI, S.A. 3DM5DPGI3W6OU6GJ4N92 | 0.500% | |
| Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A. 2138004FIUXU3B2MR537 | 0.250% | |
| Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. 529900H2MBEC07BLTB26 | | 0.250% |

The decision was made by deliberation of the Board of Directors on 25 October 2022, having notified the European Central Bank, which did not object to the Banco de Portugal’s proposal, and following consultation of the National Council of Financial Supervisors. At the prior hearing of interested parties, the institutions identified as O-SIIs did not object to the proposal either.

The decision on the O-SII buffer is reviewed at least annually. The Banco de Portugal will continue to monitor any developments in the Portuguese banking system and, if appropriate, may review the O-SII buffer rate at any time.

Supremo Tribunal de Justiça

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça nº 8/2022 de 6 dez 2021 (Processo nº 1479/16.4T8LRA.C2.S1-A)

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2022-11-03

P.10-76, Nº 212

COMERCIALIZAÇÃO ; PREJUÍZO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; JURISPRUDÊNCIA ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; CONTRATO ; PRODUTOS FINANCEIROS ; RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL ; RISCO FINANCEIRO ; ÓNUS DA PROVA ; BANCOS ; CLIENTE ; INFORMAÇÃO INCOMPLETA

Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «1 - No âmbito da responsabilidade civil pré-contratual ou contratual do intermediário financeiro, nos termos dos artºs 7, nº 1, 312, nº 1, alínea a), e 314 do Código dos Valores Mobiliários, na redação anterior à introduzida pelo Decreto-Lei nº 357-A/2007, de 31 de outubro, e 342, nº 1, do Código Civil, incumbe ao investidor, mesmo quando seja não qualificado, o ónus de provar a violação pelo intermediário financeiro dos deveres de informação que a este são legalmente impostos e o nexo de causalidade entre a violação do dever de informação e o dano. 2 - Se o Banco, intermediário financeiro — que sugeriu a subscrição de obrigações subordinadas pelo prazo de maturidade de 10 anos a um cliente que não tinha conhecimentos para avaliar o risco daquele produto financeiro nem pretendia aplicar o seu dinheiro em “produtos de risco” — informou apenas o cliente, relativamente ao risco do produto, que o “reembolso do capital era garantido (porquanto não era produto de risco)”, sem outras explicações, nomeadamente, o que eram obrigações subordinadas, não cumpre o dever de informação aludido no artº 7, nº 1, do CVM. 3 - O nexo de causalidade deve ser determinado com base na falta ou inexactidão, imputável ao intermediário financeiro, da informação necessária para a decisão de investir. 4 - Para estabelecer o nexo de causalidade entre a violação dos deveres de informação, por parte do intermediário financeiro, e o dano decorrente da decisão de investir, incumbe ao investidor provar que a prestação da informação devida o levaria a não tomar a decisão de investir.»

Banco de Portugal

Carta Circular nº 26/2022/DPG de 3 nov 2022 (CC/2022/0000026)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2022-11-04

COMUNICAÇÃO ; IDENTIFICAÇÃO ; SEGURANÇA TECNOLÓGICA ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; INTERNET ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; PAGAMENTO ELETRÓNICO ; PAGAMENTO POR DISPOSITIVOS MÓVEIS ; INSTITUIÇÃO DE MOEDA ELETRÓNICA ; CLIENTE ; INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Ações para assegurar a remoção de obstáculos à prestação de serviços por parte de terceiros prestadores de serviços de pagamento. Tendo por base a monitorização efetuada ao progresso dos ASPSP no sentido da eliminação dos obstáculos identificados nas Cartas Circulares CC/2020/00000045 e CC/2021/00000021, e considerando que continuam a existir situações por resolver, o Banco de Portugal estabelece que os ASPSP que tenham optado por desenvolver uma API devem corrigir aquelas desconformidades até à data-limite de 31 de março de 2023.

Ministério das Finanças

Portaria nº 276/2022 de 14 de novembro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2022-11-14
P.43-44, Nº 219

MOEDA METÁLICA ; CUNHAGEM ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA COMEMORATIVA ; EMISSÃO DE MOEDA

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (INCM), no âmbito do Plano de Emissões de Moedas Comemorativas para 2022, a cunhar e a comercializar uma moeda de coleção designada «200 Anos da Constituição de 1822». Descreve as respetivas características e estabelece as correspondentes especificações técnicas e limites de emissão. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal nº 2/2022 de 2 nov 2022

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa 2022-11-15
P.150-152, PARTE E, Nº 220

SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO ; SUCURSAL BANCÁRIA ; EMPRESA MÃE ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; EMPRESA NÃO FINANCEIRA ; PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS ; ATIVO FINANCEIRO ; FUNDOS PRÓPRIOS ; COMPENSAÇÃO ; SISTEMA FINANCEIRO ; RISCO FINANCEIRO ; HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ; PAÍSES TERCEIROS ; TRIBUTAÇÃO ; EMPRESA FILIAL ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; RISCOS DE CRÉDITO ; SUCURSAL FINANCEIRA ; COBERTURA DE RISCOS ; MECANISMO ÚNICO DE SUPERVISÃO - MUS ; LIQUIDEZ

Altera, na sequência da publicação da Orientação (UE) 2022/508 e da Recomendação BCE/2022/13, ambas do Banco Central Europeu, o Aviso do Banco de Portugal nº 10/2017, de 29-12, que regulamenta o exercício de um conjunto de opções disponíveis no quadro prudencial estabelecido pelo Regulamento (UE) nº 575/2013 (CRR) e pelo Regulamento Delegado (UE) 2015/61 (LCR DA). O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável aos períodos de reporte de informação cuja data de referência ocorra após 1 de outubro de 2022.

Banco de Portugal

Carta Circular nº 31/2022/DMR de 21 nov 2022 (CC/2022/00000031)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL
Lisboa 2022-11-23

EUROSISTEMA ; RESERVAS MÍNIMAS ; POLÍTICA MONETÁRIA ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; UNIÃO EUROPEIA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO

Informa sobre as datas de notificação e calendário dos períodos de manutenção de reservas mínimas para o ano de 2023.

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 10/2022-R de 2 nov 2022

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa 2022-11-24
P.81-86, PARTE E, Nº 227

GOVERNANÇA ; SINDICATO ; MANDATO ; GESTÃO ; REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES ; FUNDO DE PENSÕES ; ESTRUTURA FUNCIONAL

Introduz alterações às estruturas de governação dos fundos de pensões, na sequência da entrada em vigor do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das respetivas entidades gestoras (RJFP), aprovado em anexo à Lei nº 27/2020, de 23 de julho. A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 9/2022-R de 2 nov 2022

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa 2022-11-25
P.156-221, PARTE E, Nº 228

PLANO DE CONTABILIDADE ; NORMALIZAÇÃO ; TRATAMENTO CONTABILÍSTICO ; SEGUROS ; PROVISÕES ;
EMPRESA ; RESSEGURO ; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS ; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA ; SUPERVISÃO
PRUDENCIAL

Aprova o Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES). Estabelece o regime contabilístico aplicável às empresas de seguros e de resseguros sujeitas à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF). A presente norma regulamentar entra em vigor a 1 de janeiro de 2023.

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros nº 117-A/2022 de 24 nov 2022

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2022-11-25
P.35(2)-35(6), Nº 228 SUPL.,

VALOR MOBILIÁRIO ; SUPERVISÃO ; MERCADO DE TÍTULOS ; GESTÃO

Designa os membros do conselho de administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros nº 117-B/2022 de 24 nov 2022

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2022-11-25
P.35(7)-35(9), Nº 228 SUPL.,

SEGUROS ; GESTÃO ; SUPERVISÃO ; FUNDO DE PENSÕES

Designa os membros do conselho de administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros nº 117-C/2022 de 24 nov 2022

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2022-11-25
P.35(10)-35(14), Nº 228 SUPL.,

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; GESTÃO ; SUPERVISÃO

Designa os membros do conselho de administração do Banco de Portugal. Renova a designação, para o cargo de vice-governador do Banco de Portugal, por um prazo de cinco anos, com efeitos a partir de 20 de junho de 2021, de Luís Máximo dos Santos. Designa, para o cargo de vice-governadora do Banco de Portugal, por um prazo de cinco anos, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2022, Clara Patrícia Costa Raposo. Designa, para o cargo de administradora do Banco de Portugal, por um prazo de cinco anos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, Francisca Guedes de Oliveira. Designa, para o cargo de administradora do Banco de Portugal, por um prazo de cinco anos, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2022, Helena Maria de Almeida Martins Adegas. Designa, para o cargo de administrador do Banco de Portugal, por um prazo de cinco anos, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2022, Rui Miguel Correia Pinto. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 80-A/2022 de 25 de novembro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2022-11-25

P.35(2)-35(6), Nº 228 SUPL.2,

REEMBOLSO DE EMPRÉSTIMO ; INDEXAÇÃO ; CRÉDITO À HABITAÇÃO ; CONTRAORDENAÇÃO ; SUPERVISÃO ; AMORTIZAÇÃO ; RENDIMENTO FAMILIAR ; TAXA DE JURO ; CONTRATO DE CRÉDITO ; COMISSÃO E CORRETAGEM ; PRAZO ; MEDIDA DE SALVAGUARDA

Estabelece medidas destinadas a mitigar os efeitos do incremento dos indexantes de referência de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente. O Banco de Portugal supervisiona o cumprimento do presente decreto-lei e pode proceder à sua regulamentação, nomeadamente em matéria de deveres de informação aos mutuários e de reporte para efeitos de supervisão. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2023.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2022/C 421/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-11-04
P.52, A.65, Nº 421

BANCO CENTRAL EUROPEU ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; TAXA DE JURO ; TAXA DE CÂMBIO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de novembro de 2022: — 1,25 % — Taxas de câmbio do euro.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2022/2128 do Banco Central Europeu de 27 out 2022 (BCE/2022/37)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-11-07
P.15-30, A.65, Nº 285

LONGO PRAZO ; BANCO CENTRAL ; POLÍTICA MONETÁRIA ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; LEILÃO ; REEMBOLSO ; CONTROLE DOS PREÇOS ; LIQUIDEZ BANCÁRIA ; ESTADO MEMBRO ; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA ; INFLAÇÃO ; EUROSISTEMA ; UNIÃO EUROPEIA ; ZONA EURO ; MERCADO MONETÁRIO ; TAXA DE JURO ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO

Decisão que altera a Decisão (UE) 2019/1311 relativa a uma terceira série de operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas. A presente decisão entra em vigor em 8 de novembro de 2022.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Alerta do Comité Europeu do Risco Sistémico de 22 de setembro de 2022 (CERS/2022/7) (2022/C 423/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo 2022-11-07

P.1-6, A.65, Nº 423

INFLAÇÃO ; PREÇO ; RENDIMENTO FAMILIAR ; MERCADO IMOBILIÁRIO ; UNIÃO EUROPEIA ; CIBERSEGURANÇA ; INFRAESTRUTURA ; RISCO SISTÉMICO ; ENERGIA ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; SISTEMA BANCÁRIO ; SISTEMA FINANCEIRO

Alerta do Comité Europeu do Risco Sistémico relativo a vulnerabilidades no sistema financeiro da União.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/2111 da Comissão de 13 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-11-08

P.1-4, A.65, Nº 287

INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; ESTADO MEMBRO ; EMPRÉSTIMO PARTICIPATIVO ; ASPETO TÉCNICO ; REGULAMENTAÇÃO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; INVESTIMENTO ; INTERNET ; FINANCIAMENTO ; UNIÃO EUROPEIA ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; CONFLITO DE INTERESSES ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; EMPRESA

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os requisitos em matéria de conflitos de interesses aplicáveis aos prestadores de serviços de financiamento colaborativo. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/2112 da Comissão de 13 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-11-08
P.5-21, A.65, Nº 287

ESTADO MEMBRO ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; REGULAMENTAÇÃO ; ASPETO TÉCNICO ; INVESTIMENTO ; EMPRÉSTIMO PARTICIPATIVO ; UNIÃO EUROPEIA ; FINANCIAMENTO ; INTERNET; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; EMPRESA

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os requisitos e as disposições relativos ao pedido de autorização como prestador de serviços de financiamento colaborativo. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/2113 da Comissão de 13 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-11-08
P.22-25, A.65, Nº 287

REGISTO CRIMINAL ; INVESTIMENTO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; UNIÃO EUROPEIA ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; EMPRESA ; EMPRÉSTIMO PARTICIPATIVO ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; TROCA DE INFORMAÇÃO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; FINANCIAMENTO ; INVESTIGAÇÃO ; ESTADO MEMBRO ; REGULAMENTAÇÃO ; ASPETO TÉCNICO ; INTERNET

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação no domínio da troca de informações entre as autoridades competentes relativamente às atividades de investigação, supervisão e aplicação da lei em relação aos prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às empresas. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/2114 da Comissão de 13 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-11-08
P.26-32, A.65, Nº 287

EMPRÉSTIMO PARTICIPATIVO ; AVALIAÇÃO ; UNIÃO EUROPEIA ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; ASPETO TÉCNICO ; INTERNET ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; EMPRESA ; REGULAMENTAÇÃO ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; CAPACIDADE FINANCEIRA ; INVESTIMENTO ; ESTADO MEMBRO ; FINANCIAMENTO

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam a prova de conhecimentos para admissão e a simulação da capacidade de suportar perdas dos potenciais investidores não sofisticados em projetos de financiamento colaborativo. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/2115 da Comissão de 13 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-11-08
P.33-37, A.65, Nº 287

AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; EMPRESA ; UNIÃO EUROPEIA ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; FINANCIAMENTO ; METODOLOGIA ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; ASPETO TÉCNICO ; EMPRÉSTIMO PARTICIPATIVO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; CÁLCULO ; REGULAMENTAÇÃO ; INTERNET ; INCUMPRIMENTO ; INVESTIMENTO ; ESTADO MEMBRO

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam a metodologia para o cálculo das taxas de incumprimento dos empréstimos oferecidos numa plataforma de financiamento colaborativo. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/2116 da Comissão de 13 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-11-08
P.38-41, A.65, Nº 287

UNIÃO EUROPEIA ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; INTERNET ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; ESTADO MEMBRO ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; RISCO ; REGULAMENTAÇÃO ; INVESTIMENTO ; EMPRESA ; ASPETO TÉCNICO ; FINANCIAMENTO ; PLANO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO ; EMPRÉSTIMO PARTICIPATIVO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam as medidas e os procedimentos do plano de continuidade das atividades dos prestadores de serviços de financiamento colaborativo. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/2117 da Comissão de 13 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-11-08
P.42-49, A.65, Nº 287

MODELO ; FINANCIAMENTO ; EMPRESA ; RECLAMAÇÕES ; INTERNET ; ASPETO TÉCNICO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; INVESTIMENTO ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; REGULAMENTAÇÃO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; UNIÃO EUROPEIA ; EMPRÉSTIMO PARTICIPATIVO ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; ESTADO MEMBRO ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os requisitos, os formatos normalizados e os procedimentos relativos ao tratamento de queixas. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/2118 da Comissão de 13 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-11-08
P.50-62, A.65, Nº 287

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; FINANCIAMENTO ; INTERNET ; ASPETO TÉCNICO ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; ESTADO MEMBRO ; AVALIAÇÃO ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; UNIÃO EUROPEIA ; EMPRÉSTIMO PARTICIPATIVO ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; METODOLOGIA ; REGULAMENTAÇÃO ; GESTÃO DE CARTEIRA ; EMPRESA ; INVESTIMENTO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; RISCOS DE CRÉDITO

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação relativas à gestão individual de carteiras de empréstimos por prestadores de serviços de financiamento colaborativo, que especificam os elementos do método de avaliação do risco de crédito, as informações sobre cada carteira individual a divulgar aos investidores e as políticas e os procedimentos exigidos em relação aos fundos de contingência. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/2119 da Comissão de 13 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-11-08
P.63-75, A.65, Nº 287

INVESTIMENTO ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; ESTADO MEMBRO ; EMPRESA ; FICHA ; INTERNET ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; UNIÃO EUROPEIA ; EMPRÉSTIMO PARTICIPATIVO ; FINANCIAMENTO ; ASPETO TÉCNICO ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; MODELO ; REGULAMENTAÇÃO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Regulamento que completa o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação relativas à ficha de informação fundamental sobre o investimento. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2022/2120 da Comissão de 13 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-11-08
P.76-85, A.65, Nº 287

TRATAMENTO DE DADOS ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; EMPRESA ; FINANCIAMENTO ; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ; REGULAMENTAÇÃO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; INVESTIMENTO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; ASPETO TÉCNICO ; EMPRÉSTIMO PARTICIPATIVO ; INTERNET ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; MODELO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; PROJETO DE INVESTIMENTO ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas e formatos em matéria de dados, modelos e procedimentos de comunicação de informações sobre projetos financiados através de plataformas de financiamento colaborativo. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2022/2121 da Comissão de 13 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-11-08
P.86-100, A.65, Nº 287

REGULAMENTAÇÃO ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA ; TROCA DE INFORMAÇÃO ; INTERNET ; MODELO ; INVESTIMENTO ; FINANCIAMENTO ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; ESTADO MEMBRO ; EMPRÉSTIMO PARTICIPATIVO ; UNIÃO EUROPEIA ; EMPRESA ; ASPETO TÉCNICO ; FORMULÁRIO

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos formulários, modelos e procedimentos normalizados para a cooperação e a troca de informações entre as autoridades competentes e a ESMA sobre os prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às entidades. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2022/2122 da Comissão de 13 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-11-08
P.101-119, A.65, Nº 287

TROCA DE INFORMAÇÃO ; REGULAMENTAÇÃO ; INTERNET ; FINANCIAMENTO ; EMPRÉSTIMO PARTICIPATIVO ; UNIÃO EUROPEIA ; ASPETO TÉCNICO ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; FORMULÁRIO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; EMPRESA ; COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA ; ESTADO MEMBRO ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; INVESTIMENTO ; MODELO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos formulários, modelos e procedimentos normalizados a utilizar para a cooperação e a troca de informações entre as autoridades competentes sobre prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às entidades. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2022/2123 da Comissão de 13 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-11-08
P.120-125, A.65, Nº 287

NORMALIZAÇÃO ; INVESTIMENTO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; INTERNET ; MODELO ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; COMERCIALIZAÇÃO ; UNIÃO EUROPEIA ; FORMULÁRIO ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; REGULAMENTAÇÃO ; NOTIFICAÇÃO ; ESTADO MEMBRO ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; EMPRESA ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; EMPRÉSTIMO PARTICIPATIVO ; FINANCIAMENTO ; ASPETO TÉCNICO

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos formulários, modelos e procedimentos normalizados para as notificações dos requisitos nacionais no domínio da comercialização aplicáveis aos prestadores de serviços de financiamento colaborativo pelas autoridades competentes à ESMA. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Executiva do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2022/2249 do Banco Central Europeu de 9 nov 2022 (BCE/2022/38)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022/11/16
P.48-49, A.65, Nº 295

UNIÃO EUROPEIA ; TEMPO REAL ; ESTADO MEMBRO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; PAGAMENTO POR GROSSO ; SISTEMA DE PAGAMENTOS ; SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO ; SISTEMA TARGET

Decisão que altera a Decisão BCE/2022/911 relativa aos termos e condições do TARGET-ECB. A presente decisão entra em vigor em 18 de novembro de 2022, sendo aplicável a partir de 21 de novembro de 2022.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2022/2250 do Banco Central Europeu de 9 nov 2022 (BCE/2022/39)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-11-16
P.50-51, A.65, Nº 295

SISTEMA TARGET ; BANCO CENTRAL ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; ESTADO MEMBRO ; EUROSISTEMA ; TEMPO REAL ; SISTEMA DE PAGAMENTOS ; UNIÃO EUROPEIA ; SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO ; PAGAMENTO POR GROSSO

Orientação que altera a Orientação (UE) 2022/912 relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração (TARGET). A presente orientação produz efeitos na data em que for notificada aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro. Os bancos centrais do Eurosistema devem aplicar o disposto na presente orientação a partir de 21 de novembro de 2022.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/2257 da Comissão de 11 ago 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-11-18

P.1-4, A.65, Nº 299

ESTADO MEMBRO ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; UNIÃO EUROPEIA ; FUNDOS PRÓPRIOS ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; RISCO ; ASPETO TÉCNICO ; METODOLOGIA ; CÁLCULO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; REGULAMENTAÇÃO ; INCUMPRIMENTO

Regulamento que completa o Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho por normas técnicas de regulamentação que especificam os métodos de cálculo dos montantes brutos por incumprimento súbito das exposições a instrumentos de dívida ou de capital e das exposições ao risco de incumprimento decorrente de determinados instrumentos derivados, bem como a forma de determinar os montantes nocionais de instrumentos distintos daqueles a que se refere o artº 325-W, nº 4, do referido regulamento. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Executiva do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2022/2278 do Banco Central Europeu de 8 nov 2022 (BCE/2022/40)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-11-21

P.46-47, A.65, Nº 300

EMISSÃO DE MOEDA ; ESTADO MEMBRO ; ZONA EURO ; EURO ; MOEDA METÁLICA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; UNIÃO EUROPEIA

Decisão relativa à aprovação do volume de emissão de moeda metálica em 2023. A presente decisão produz efeitos na data em que for notificada aos seus destinatários. Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros cuja moeda é o euro e a Croácia.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2022/2282 da Comissão de 21 nov 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-11-22

P.22-118, A.65, Nº 301

RESSEGURO ; SEGUROS ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; CÁLCULO ; ESTADO MEMBRO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; UNIÃO EUROPEIA ; PROVISÕES ; FUNDOS PRÓPRIOS

Regulamento que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de setembro de 2022 e 30 de dezembro de 2022, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 30 de setembro de 2022.

Conselho da União Europeia

Decisão (UE) 2022/2296 do Conselho de 21 nov 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-11-24

P.67-77, A.65, Nº 304

ESTADO MEMBRO ; POLÍTICA DE EMPREGO ; UNIÃO EUROPEIA

Decisão relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/2328 da Comissão de 16 ago 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-11-29

P.1-4, A.65, Nº 308

METEOROLOGIA ; CÁLCULO ; REGULAMENTAÇÃO ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; RISCO FINANCEIRO ; ASPETO TÉCNICO ; FUNDOS PRÓPRIOS ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; CATÁSTROFE

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os subjacentes exóticos e os instrumentos que comportam riscos residuais para efeitos do cálculo dos requisitos de fundos próprios para riscos residuais. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2022 (Atualização)

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2022”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de novembro de 2022.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Novos registos

Código

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

3560 **REVOLUT BANK UAB – SUCURSAL EM PORTUGAL**

RUA DO CAMPO ALEGRE, 774 4150-171 PORTO

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3562 **CITIGROUP GLOBAL MARKETS EUROPE AG**

REUTERWEG 16 60323 FRANKFURT

ALEMANHA

3561 **MORGAN STANLEY EUROPE SE**

GROSSE GALLUSSTRASSE 18 60312 FRANKFURT

ALEMANHA

3563 **MUFG SECURITIES EUROPE N.V.**

LEVEL 11, WORLD TRADE CENTER, TOWER H, ZUIDPLEIN 98 1077 XV AMSTERDAM

HOLANDA

3564 **POWSZECHNA KASA OSZCZEDNOSCI BANK POLSKI S.A.**

UL. PULAWSKA 15 02-515 WARSZAWA

POLÓNIA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5871 **BUCKAROO B.V.**

ZONNEBAAN 9

3542 EA UTRECHT

HOLANDA

5873 **PAY BY B UAB**

GEDIMINO PR.20

01103 VILNIUS

VILNIUS

5868 **PAYNOPAIN FINANCIAL SERVICES S.L.**

PASEO DE LA CASTELLANA 77

28046 MADRID

ESPAÑA

5870 **PAYWERK AS**

NIINE TN, 11

10414 TALLINN

ESTÓNIA

5872 **PELICAN PAYMENT SERVICES B.V.**

EUCLIDESLAAN 1

3584 BL UTRECHT

HOLANDA

5869 **SECURE PAYMENT A/S**

OUSKÆR 32

7100 VEJLE

DINAMARCA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras,
Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica
(Atualização)**

8052 MYPOS LIMITED

12 ST. STEPHEN'S GREEN

D02 WK11 DUBLIN

IRLANDA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Alterações de registos

Código

BANCOS

193 **BANCO CTT, SA**

PRAÇA DUQUE DE SALDANHA, N.º 1, EDIFÍCIO ATRIUM SALDANHA, PISO 3 1050-094 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

329 **REALTRANSFER-INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, SA**

RUA AUGUSTA, N.º 280, 3.º 1100-057 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5699 **FLYWIRE EUROPE UAB**

GYNEJU G. 14-120 01109 VILNIUS

LITUÂNIA

5545 **OLINDA**

18 RUE DE NAVARIN 75009 PARIS

FRANÇA

5654 **WISE WOLVES PAYMENT INSTITUTION LIMITED**

SPYROU KYPRIANOU 61, MESA GEITONIA 4003 LIMASSOL

CHIPRE

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

7799 **EML MONEY DAC**

2ND FLOOR, LA VALLEE HOUSE, UPPER DARGLE ROAD, BRAY

A98 W249 CO. WICKLOW

IRLANDA

7912 **UAB "PAYRNET"**

ŽALGIRO G. 135

08217

VILNIUS

LITUÂNIA

7845 **WITTIX, UAB**

OLIMPIECIU G. 1-63

09235

VILNIUS

LITUÂNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Cancelamento de registos

Código

BANCOS

60 **BANCO MADESANT - SOCIEDADE UNIPessoal, SA**

AVENIDA ARRIAGA, 73 - 2º - SALA 211

9000 - 060 FUNCHAL

PORTUGAL

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

257 **BNP PARIBAS SECURITIES SERVICES, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL**

AV. D. JOÃO II, 1.18.01, BLOCO B, 9º ANDAR

1998-028 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9681 **BETHMANN BANK AG**

MAINZER LANDSTRASSE 1

60329 FRANKFURT

ALEMANHA

9057 **DANSKE BANK INTERNATIONAL, SA**

2 RUE DU FOSSE PO BOX 173 L-2011 - LUXEMBOURG

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5600 **UAB "DSBC FINANCIAL EUROPE"**

PALANGOS STR. 4, 4TH FLOOR

LT-01402 VILNIUS

LITUÂNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5683 **UAB BEST FINANCE**

DYSNOS G. 2

01135

VILNIUS

LITUÂNIA

